

**CÂMARA LEGISLATIVA**

Em 07/08/03  
Assessoria de Plenário  
**TRITO FEDERAL**

**REQUERIMENTO N.º 467/2003 E 2003**

(Do Dep. Chico Leite)

Aó Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, ao SMO.

Em 07/08/03

**Requer informações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**

Paulo Roberto de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requero, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da **Exma. Sra. Maristela de Melo Neves, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal**, para que S. Exa. preste os seguintes esclarecimentos:

1. Como são selecionados os professores de contratos temporários para a substituição de professores efetivos do Centro de Educação Profissional - CEP de Ceilândia?
2. Relação dos professores contratados nos últimos cinco anos, atestando se há parentesco natural ou civil, por consangüinidade ou afinidade, e em que grau, desses docentes contratados com a diretoria anterior e atual do CEP de Ceilândia e com a Gerência Regional de Ensino de Ceilândia.
3. Há contratação de professores que não preenchem os requisitos de especificidades exigidas pela Secretaria de Estado de Educação? Estão contratando professores que não são graduados em cursos superiores e/ou cursos de Administração Escolar?
4. Há alguma contratação de professores temporários feita diretamente pelo CEP de Ceilândia? Esclarecer o motivo dessa contratação não ser de responsabilidade da SEDF.
5. Por que não estão utilizando as instalações do novo prédio inaugurado em dezembro de 2002, vez que prometiam a sua utilização no início do ano letivo de 2003?
6. Há algum processo em curso no Ministério Público contra a atual direção do aludido CEP-Ceilândia, por suspeitas de apadrinhamento político e matrícula de discente com relação de parentesco, seja civil ou natural, por consangüinidade ou afinidade e em que grau com a

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ. 467/03  
Fla. n.º 01

1

- diretoria atual ou anterior e com a gerente regional de ensino atual ou anterior? Qual o número da autuação do Processo?
7. Foi realizada a matrícula de algum sobrinho da Diretora da Regional de Ensino? Qual é o nome dele? Quando foi matriculado? Quem solicitou sua matrícula? Quem autorizou a sua matrícula? Quem era, à época, a Gerente Regional de Ensino de Ceilândia?
  8. O filho do Vice-Diretor também matriculou no CEP-Ceilândia? Quando? Qual é o seu nome? Que critérios adotaram para sua matrícula?
  9. A esposa do Vice-Diretor mantém contrato temporário com o CEP-Ceilândia? Ela coordena algum programa? Qual é o programa? Ela preenche os requisitos para tal *mister*? Como ela obteve êxito na classificação frente a outro(s) candidato(s)? Quais os critérios para tal seleção? Qual a relação dos concorrentes?
  10. Quem é o coordenador-geral do programa de informática no CEP-Ceilândia? Quais os critérios adotados para aludida seleção? Pode haver acumulação de cargos?
  11. Qual é o nome do motorista do ônibus do Programa "Ligado no Futuro?" Há algum parentesco natural ou civil, por consangüinidade ou afinidade desse motorista com algum integrante da diretoria do CEP-Ceilândia?
  12. Relação dos alunos matriculados no CEP de Ceilândia que mantêm parentesco natural ou civil, por consangüinidade ou afinidade com os diretores atuais e anteriores, e em que graus?
  13. O CEP-Ceilândia recebeu doação do SERPRO de alguns *notebooks*? Quantos? Por que não estão utilizando no Centro de Educação Profissional? Quem está fazendo uso desses equipamentos? Esses *notebooks* foram doados para os cursos de montagem e configuração do CEP-Ceilândia?
  14. Qual o critério estabelecido pela direção do CEP-Ceilândia para mudança de lotação dos professores dos cursos básicos para integrar a Assistência Pedagógica? Foram observados os critérios disciplinados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal? Com a saída desses professores houve, efetivamente, a necessidade de contratação de professores temporários? Quantos? Qual é o quadro de professores no CEP de Ceilândia que tiveram a mudança de lotação dos cursos básicos para Assistência Pedagógica?
  15. Qual é a relação dos professores inscritos no Programa de Início de Escolarização-PIE? Qual é relação dos professores inscritos no Programa Especial de Licenciatura-PEL? Qual a relação dos professores que não são efetivos nos quadros da Secretaria de Estado de Educação e encontram-se matriculados nesses Programas? É possível a participação de professores contratados

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RG 467 03
Fla. n.º 02

- temporariamente nesses Programas? Quantos professores com contratos temporários estão inscritos nesses Programas e atuam no CEP-Ceilândia, discriminando-os por área de atuação? Sob que fundamento jurídico a Assistência Pedagógica do CEP de Ceilândia decidiu pela inscrição de professores com contrato temporário? Quantas inscrições foram deferidas a esses professores? Qual(is) a(s) área(s) de atuação desses profissionais? Os Professores inscritos no PIE e PEL vêm repondo as aulas corretamente?
16. Quais os valores gastos com combustíveis dos veículos do CEP de Ceilândia semanal, quinzenal e mensal, com as respectivas notas fiscais dos Posto(s) de gasolina? Os condutores desses veículos utilizam mapas de itinerários nas viagens efetivadas a serviço da Escola? Qual(is) serviço(s) pode(m) ser utilizado(s) com os veículos?
  17. Quais os critérios adotados pela APAM - Associação de Pais de Alunos e Mestres na aquisição de produtos e serviços? A APAM desembolsa algum pagamento a seu(s) funcionário(s)? Qual(is)? Qual é o valor dessa(s) remuneração(ões)?
  18. Qual é a relação profissional entre o Administrador Regional de Ceilândia com o Centro de Educação Profissional de Ceilândia? A Administração Regional de Ceilândia utiliza recursos do CEP? A Administração Regional de Ceilândia utiliza o CEP para reproduzir materiais, resmas de papel e equipamentos pedagógicos? A Administração Regional de Ceilândia dispõe de algum servidor do CEP de Ceilândia, oficial ou extra-oficialmente? Quanto(s)? Como se chama(m)?
  19. Quantos micro-computadores estão disponibilizados no CEP de Ceilândia? Tais computadores são locados? O contrato de locação foi firmado com qual empresa? O contrato prevê cláusula de assistência técnica? Há algum tipo de reclamação sobre o cumprimento de prazos da assistência técnica?
  20. Houve alguma manifestação subscrita por alguns professores contra “a gestão danosa” da diretoria do CEP de Ceilândia? Qual é a posição da direção frente a tal manifesto? Devido à manifestação de tais docentes contra “a gestão danosa” da diretoria do CEP de Ceilândia surgiram ameaças veladas de retaliações como, por exemplo, devolução dos professores/manifestantes à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal?
  21. O CEP de Ceilândia possuía uma “Empresa Júnior” que tinha por finalidade fomentar o empreendedorismo e gestão de negócio na área de informática? Houve avanços pedagógicos e sociais, tais como redução da necessidade de manutenção dos equipamentos de informática do CEP Ceilândia? Aludida empresa atendia outras escolas da rede pública e a comunidade? Por que a direção

considerou desnecessária a continuidade e suprimiu da grade curricular a “Empresa Junior” para o CEP de Ceilândia? Havia aprovação da continuidade dessa empresa na grade pedagógica curricular do CEP de Ceilândia?

22. Qual a relação de professores concursados e lotados no CEP de Ceilândia, bem como a relação dos professores com contratos temporários no Centro Educacional Profissional de Ceilândia?

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe “*in verbis*”:

**“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**  
I - (...)

***XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*”**

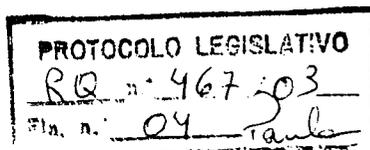
***XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;***

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

**“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”**

Os questionamentos dirigidos a Sua Excelentíssima a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal devem-se ao fato do recebimento de denúncias de natureza grave, imputando condutas autoritárias, ilegais, imorais, antidemocráticas e constrangedoras, tais como: descaso com a coisa pública, favorecimento pessoal, ameaças, coação, retaliação e perseguição perpetrada



pela direção do Centro de Educação Profissional de Ceilândia com a participação efetiva da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, contra servidores públicos e alunos lotados e matriculados naquela instituição de ensino.

Aduziram que tais condutas contrárias à moral e ao direito estão ocorrendo, com frequência, no Centro de Educação Profissional de Ceilândia, sendo, inclusive, objeto de denúncias internas não averiguadas.

Releva notar, por oportuno, que a mencionada instituição de ensino, situada na Região Administrativa de Ceilândia, caracteriza-se por sua vinculação direta com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, portanto não se encontra na esfera de competência da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia.

Considerando que a Administração Pública deve obedecer, por expressa disposição Constitucional, *ex vi* do Art. 37, da CF/88, “*aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e (...)*”

Na esteira desse entendimento Constitucional perfilhou a Lei Orgânica do Distrito Federal, ao dispor em seu Art. 19, que “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público (...)*”.

Diante dos fatos aqui relatados, e tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica encontram-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

**Deputado Chico Leite**  
(PC do B)

